



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N°. 245/2020

A INDICAÇÃO N°. 0116/2019

RELATÓRIO

Versa a proposição em epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ésio Feitosa, sobre a criação do “*Programa Animal Comunitário no Município de Fortaleza*”.

O Projeto de Indicação em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A propositura em apresso propõe instituir o Programa Animal Comunitário com vistas a avançar na proteção e no reconhecimento dos animais comunitários enquanto sujeito de direitos devido ao relevante papel que exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem.

Preliminarmente, destaca-se a perfeita concordância da matéria em exame com os requisitos constitucionais, regimentais e infraconstitucionais, seja no supedâneo formal à iniciativa, bem como da matéria em si, conforme se depreende a seguir.

Quanto à constitucionalidade, a proposição encontra amparo legal tanto na Constituição Federal como na Lei Orgânica Municipal, pois é competência comum da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal proteger o meio ambiente e preservar a fauna, além do que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, convém transcrever o disposto no Art. 8º, incisos X e II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º. Compete ao Município:

X – promover a **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural** e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual;

(...)

Ademais, a Lei Orgânica Municipal de Fortaleza, em seu Art. 33, caput, atribui à Câmara Municipal de Fortaleza dispor sobre todas as matérias de competência do Município:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Diante do exposto, esta Relatoria não observa qualquer óbice à regular tramitação da presente propositura.

DO VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria as normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **PARECER FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Indicação nº. 0116/2019.

É o parecer, salvo melhor juizo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 01 DE setembro DE 2019-2020

RELATOR

F-G Cr

PRESIDENTE